



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

Câmara Municipal de Redenção
PROCOLO
Nº 367
Data 03 / 02 / 2011
Ass. Funcionário Szobel
Hora: 10:20

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO CRIAÇÃO, REPRODUÇÃO E PORTE DE CÃES DA RAÇA PIT BULL NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a criação, reprodução e comercialização de cães da raça *Pit Bull*, puros ou mestiços, no âmbito do Município de Redenção-PA.

Art. 2º - É obrigatória, a partir dos 06 (seis) meses de idade, a esterilização de todos os cães da raça *Pit Bull*, ou dela derivada, no Município de Redenção.

Parágrafo Único – Os proprietários dos cães da raça *Pit Bull*, puros ou mestiços, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para efetuarem a esterilização de seus animais.

Art. 3º - Somente será permitida a posse de animais da raça *Pit Bull*, ou dela derivada, mediante comprovação de sua esterilização e atualização das vacinas.

Art. 4º - A circulação de cães da raça *Pit Bull* em logradouros públicos, somente será permitida, se conduzidos por maiores de dezoito anos por meio de guias e focinheiras próprios para a tipologia de cada animal.

Parágrafo Único – É vedada a permanência de cães da raça *Pit Bull*, ou dela derivada, em praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de unidades de ensino públicas e particulares.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2011.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
04/02/11

